



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de PARAUAPEBAS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, consoante autorização da Sra. Maria Mendes da Silva, na qualidade de ordenadora de despesas, vem abrir o presente processo administrativo, nos termos discriminados e determinados pela referida Secretaria, o qual visa a contratação de serviços especializados para realização de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira – EVEF, para estimar o melhor valor a ser pago pelos serviços referentes à gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, bem como assessoramento em todas as fases do processo licitatório de contratação da instituição bancária.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei Federal nº 14.133/2021 tratou os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes, dentre eles o previsto no inciso III, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de PARAUAPEBAS, atendendo à demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ, com o objetivo à prestação de serviços especializados para realização de Estudo Técnico de Viabilidade Econômico-financeira - EVEF, incluindo o fornecimento de subsídios para elaboração do procedimento licitatório futuro de contratação de instituição financeira que fará a gestão do ativo - folha de pagamento na Secretaria Municipal de Fazenda no Município de Parauapebas, Estado do Pará, uma vez que a SEFAZ apresentou a seguinte justificativa, *in verbis*:

“O Município de Parauapebas - PMP, atualmente, realiza o pagamento de vencimentos, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta e instituídos, por intermédio do contrato n. 20190326 de 27 de agosto de 2019, de crédito em conta corrente aberta no BANCO BRADESCO, com vigência até 27/08/2024.

Com o propósito de dar continuidade nas atividades retromencionadas, há que se considerar como uma das formas de obter recursos extraorçamentários é a negociação da administração bancária da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, comumente chamada de “venda da folha de pagamento para bancos”, visto que esta vem a ser um alívio para o tesouro municipal, que se vê às voltas com constantes aumentos de despesas de custeio e investimento em áreas estratégicas e de grande responsabilidade da Administração.

Sendo assim, e considerando que para a escolha da instituição financeira, que fará esta gestão, deverá ser realizado certame licitatório e que este deve ser precedido do Estudo Técnico Preliminar de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Viabilidade Econômico-financeira-EVEF para precificação do ativo, de forma a possibilitar a venda ou negociação pelo valor justo e que represente maior vantagem para a administração.

Além disso, há que se considerar, também, que o Município deve ter condições de negociar taxas e demais tarifas bancárias de modo a reduzir suas despesas operacionais e proporcionar à Administração menores preços e maior vantagem. E sob este prisma, cumpre registrar que os certames fracassados ou desertos merecem ser analisados sob o ponto de vista econômico-financeiro e de oportunidade para a Administração.

Neste aspecto, salienta-se a necessidade de o Município contratar serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF, visando demonstrar às instituições financeiras, interessadas, a viabilidade econômico-financeira da participação em um processo de licitação que escolherá aquela que ofertar maior vantagem para o Município e/ou possibilitar que a Prefeitura tenha os parâmetros corretos de avaliação da folha para possível negociação direta”.

RAZÕES DA ESCOLHA

Quanto à escolha do Instituto, a Secretaria demandante informa por meio da sua área técnica e ratificado pelo Ordenação de Despesas, as seguintes razões:

“Não se visualiza a possibilidade de estabelecer qualquer critério objetivo para análise, comparação e julgamento de propostas, uma vez que a execução do objeto pretendido, de modo a atender plenamente a demanda da Administração, pressupõe o emprego de atributos e qualificações subjetivas, inviabilizando a realização de licitação para contratação do objeto em questão.

Assim, com o intuito de levantar e analisar dados e informações de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, além dos financiamentos (consignados) concedidos aos mesmos, identificar o preço mínimo dos serviços bancários referentes à folha de pagamento e outros serviços potenciais prestados aos servidores e funcionários, assim como, analisar os certames fracassados ou desertos sob o ponto de vista econômico-financeiro, a equipe de planejamento identificou que o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC se destacou com a realização de cerca de vinte estudos recentes e mais de quarenta outros estudos similares, realizados por sua equipe técnica, e assim atende as necessidade da Prefeitura Municipal de Parauapebas(PA) no quesito notória especialização na elaboração de estudos técnicos de viabilidade econômico-financeira para a precificação da folha de pagamento desta Prefeitura. Como comprovação da notória especialização foram juntados atestados de capacidade técnica e contratos com Órgãos Públicos, além de currículos dos profissionais que integram a equipe do Instituto.

Desta forma, a experiência do INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC, bem como o currículo dos profissionais que compõem o seu corpo técnico refletem as competências exigidas no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021.

Assim, cumpre ressaltar que elevada capacidade da equipe técnica e experiência do Instituto na realização dos serviços em questão, que são de considerável complexidade e especiais, foram fundamentais para sua escolha visando a realização do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira ora pleiteado.

Nesse sentido, o art. 74, caput, como fundamento, impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção ou por exclusividade do objeto perseguido pela administração, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Buscando então o atendimento da necessidade desta Administração Pública, a contratação de uma consultoria especializada é fundamental. Sendo assim, o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC favorecerá a tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos referidos serviços em Instituição Financeira, além de assessorar a Administração durante a futura licitação, assessorando na elaboração do termo de referência, prestando subsídios técnicos para elaboração da minuta do edital e outros instrumentos, para a realização do processo licitatório que escolherá a instituição financeira que terá a conta da administração para fazer a gestão destes ativos municipais, contribuindo para maximizar os benefícios econômicos”.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria informa ainda por meio da sua área técnica e ratificado pelo Ordenação de Despesas, a seguinte justificativa de preços:

Quanto à “compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019-TCU 1a Turma).

A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: **“9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)**

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: **“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”** (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

Nesse passo, o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC está ofertando a consultoria constante na proposta com valores similares para este órgão do que os preços que ele próprio pratica no mercado”.

“Considerando a amostragem de ETP’s realizados no período de 1 ano, para municípios de porte similar ao de Parauapebas, temos que a média de preço praticado é de R\$0,19 (dezenove centavos) para cada R\$1,00 (um real) arrecadado.

O quadro abaixo se refere a realização da análise de mercado, mediante o levantamento de contratações anteriores, e coletando preços praticados na realização de serviços já realizados em outras regiões pela referida equipe do BR TEC”:

Item	Município	UF	Valor Venda Ativo após ETP	Preço	Remuneração Consultoria	Total Servidores
1	Altamira	PA	R\$7.051.057,44	0,19	R\$1.339.700,91	7.224
2	Cametá	PA	R\$ 6.450.000,00	0,19	R\$ 1.225.500,00	6.135



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3	São Félix do Xingu	PA	R\$ 3.601.000,00	0,19	R\$ 684.190,00	2.238
PREÇO MÉDIO CONSULTORIA				0,19		

DESPACHO

Face ao exposto, encaminha-se a contratação pretendida, podendo ser realizada com o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC, para a realização de Estudo de Viabilidade Econômico-financeira - EVEF, incluindo o fornecimento de subsídios para elaboração do procedimento licitatório futuro de contratação de instituição financeira que fará a gestão bancária da folha de pagamento dos servidores e funcionários ativos, inativos, pensionistas, crédito consignado, arrecadação de receitas diversas e outros serviços (pagamento de fornecedores e centralização de chave pix), desta Prefeitura Municipal de Parauapebas/PA, pelo valor de R\$0,19 (dezenove centavos de real) por cada real arrecadado, conforme condições expostas no Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Minuta de Contrato que instruem o presente processo, desde que devidamente aprovada pela Controladoria Geral do Município de Parauapebas e Procuradoria Geral do Município de Parauapebas.

São os termos.

PARAUAPEBAS - PA, 06 de junho de 2024.


THAIS NASCIMENTO LOPES
Agente de Contratação
Portaria nº 411/2024

Equipe de apoio:


LIGRIANE COUTINHO DE SOUZA
Portaria nº 411/2024


LEIDIJANE TORRES SILVA
Portaria nº 411/2024